

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 38/2024
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.458, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Revoga o Decreto nº 11.424, de 4 de março de 2024, que dispõe sobre a antecipação do pagamento do adicional de férias e de parcela da gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo residentes em áreas diretamente atingidas por inundação no exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.424, de 4 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.303-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00089/2024-26,
RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.520-P, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista a Lei nº 3.745, de 28 de junho de 2021, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0014.000130.00665/2023-92,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, os seguintes membros representantes para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para dar continuidade ao quadriênio 2021/2025:

I - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE:

- Abraão Elias Abugoche Paes Leme (titular);
- Fabiany Soares Mamed (titular);
- Maria da Conceição Gomes Melo (suplente);
- Maria de Nazaré Rodrigues de Lima (suplente).

II - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE): Vânia Ribeiro Líbio (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de

Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.578-P, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre e tendo em vista o § 2º do art. 3º Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0014.000130.00139/2024-11,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros representantes para compor o Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2024/2027:

I - Poder Executivo:

- Camila Lima da Silva (titular);
 - Adriana Melo da Silva Gomes (suplente);
- II - Trabalhadores da educação e de discentes:

- Valquírio Firmino da Silva (presidente);
- Alcilene Maria Gurgel da Silva Pinto (suplente);
- Silvio Sabino da Silva (vice-presidente);
- Cleyton Nonato Lopes Kaxinawá (suplente);

III - Pais de alunos:

- Jaqueliana Ferreira Marinho (titular);
- Francisca Carla Andrade do Nascimento (suplente);
- Alcinete Araujo Amorim Bandeira (titular);
- Whebert Tadeu Moraes Rezende (suplente);

IV - Entidades civis organizadas:

- Miqueias de Oliveira Vasconcelos (titular);
- Isaque Marques Lopes (suplente);
- Marineis dos Santos de Souza (titular);
- Maria do Perpetuo Socorro Marques Américo (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 9 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.680-P, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00066/2024-12,
RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre (0502), o CEL PM RG 2440 WAGNER AUSTREGÉSILO STANISLAU DE ARAÚJO, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, com proventos calculados sobre o vencimento básico do próprio posto de Coronel PM acrescido de dez por cento, sendo incorporados as gratificações e adicionais devidos..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.681-P, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RÔMULO GIOIA SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 9572392-3, do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Esta-